PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.370/2017
Pregão Eletrônico nº 5277/2016 - TRT 12ª Região
Contrato nº 17/2017

Ata de RP n° 02/2016 - TRT 12ª Região

Termo de contrato de extensão de garantia para componentes de servidor de rede que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região** e a empresa **Compwire Informática S.A.**

CONTRATANTE: **O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, estabelecido na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos, n° 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, inscrito no CNPJ sob o n° 37.115.409/0001-63, neste ato representado por seu Secretário Administrativo, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017.

CONTRATADA: A empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.181.242/0004-34, e estabelecida na Rua Alvorada n° 1289, Conjunto 1002-1003, Bairro Vila Olímpia, em São Paulo – SP, CEP 04.550-004, telefone (11) 3637-6134, e-mails emeli.pereira@compwire.com.br/joao.wagnitz@compwire.com.br, neste ato representada por seu Procurador, JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ, portador do RG n° 6.382.540-9 SESP/PR e do CPF n° 033.196.699-90.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor - Geral e Ordenador de Despesas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que autorizou a presente contratação, conforme conta do Processo TRT 24ª Região n° 1370/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de extensão de garantia, até dezembro de 2018, para os componentes da infraestrutura de equipamentos servidores Blade DELL que sustentam o funcionamento dos sistemas de TIC da Justiça do Trabalho, com prestação de serviço de assistência técnica abrangendo atualização e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, com acordo de serviço para solução em próximo dia útil (*Next Business Day* – NBD).

Item	Componente	Descrição	Qtde
1	PowerEdge M1000e Chassi	Estrutura onde são encaixados os demais componentes da solução Blade (Chassi)	2
2	Dell PowerConnect M8024	Concentrador de rede para redes LAN (Switch) com velocidade de 10Gbps (Gigabits por segundo)	4

3	Brocade (PowerConnect) M5424 SwitchSAN	Concentrador de rede para redes SAN (Switch) com velocidade de 8Gbps (Gigabits por segundo)	4
4	PowerConnect M6220	Concentrador de rede para redes LAN (Switch) com velocidade de 1Gbps (Gigabits por segundo)	4
5	PowerEdge M160 – Tipo I	Equipamentos Servidores tipo Lâmina Blade com 1x processadores Intel CPU X5690 3,47Ghz e 48Gb (Gigabytes) de memória RAM	3
6	PowerEdge M160 – Tipo II	Equipamentos Servidores tipo Lâmina Blade com 2x processadores Intel CPU X5690 3,47Ghz e 96Gb (Gigabytes) de memória RAM	9
7	PowerEdge M915 – Tipo III	Equipamentos Servidores tipo Lâmina Blade com 4x processadores AMD Opteron™ Processor 6282 SE e 256Gb (Gigabytes) de memória RAM	2
8	PowerEdge M620	Equipamentos Servidores tipo Lâmina Blade com 2x processadores Intel CPU E5-2630 2,30Ghz e 96Gb (Gigabytes) de memória RAM	6

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá ao seguinte:

I - Especificação Técnica Detalhada

a) Aquisição de extensão de garantia, até dezembro de 2018 dos equipamentos de informática – servidores em lâminas (tipo Blade), seus chassis e componentes, com prestação de serviço de assistência Técnica abrangendo manutenção corretiva e preventiva, atualização e suporte técnico;

b) Fornecimento de peças para qualquer componente dos equipamentos com número de série presente no processo de aquisição, inclusive a substituição do próprio componente em caso de problemas;

c) As peças de substituição deverão ser novas, sem uso e produzidas ou homologadas pelo fabricante da solução e devem estar disponíveis durante a vigência do contrato de garantia;

d) Solicitações por meio de central de atendimento via sistema eletrônico, Internet, e também disponível por telefone;

e) Disponibilidade da central de atendimento mínima de serviço de suporte 8 horas por dia, 5 dias por semana de segunda a sexta-feira das 11h00min às 19h00min;

f) Possibilidade de registro ilimitado de solicitações de manutenção;

g) Estrutura física de suporte técnico em território nacional e suporte na língua portuguesa durante o prazo de vigência do contrato;

h) Tempo máximo para solução de problemas até o próximo dia útil (NBD) considerando o calendário do local onde o equipamento está instalado (on-site);

i) Atendimento local, sempre que necessário, a ser realizado por meio de profissional especialista certificado pelo fabricante na solução de equipamentos servidores Blade DELL M1000e;

j) Direito de atualização de versão dos firmwares de todos os equipamentos com acesso às novas versões direto no sítio do fabricante, ou, quando necessário para correção de problemas, realizada por técnico especialista por meio de atendimento remoto ou presencial;

k) Possibilidade de abertura de chamado para solução de dúvidas aplicado a todos os componentes e funcionalidades dos equipamentos;

l) Acesso a documentação mais atual para todos os equipamentos e componentes a ser encaminhada sempre que solicitado pelo Contratante.

II - Garantias

a) A garantia deve contemplar todos os componentes da solução até dezembro de 2018;

b) Todas as peças fornecidas para substituição de componentes defeituosos devem ser compatíveis com o equipamento, permanecendo com, no mínimo, o mesmo período da garantia das originais;

c) As peças usadas na substituição deverão permanecer, no mínimo, com o mesmo período da garantia das originais.

III - Prazo e condições de atendimento

a) O registro de incidentes, o serviço de assistência técnica e o auxílio para atualização devem estar disponíveis 8 horas por dia, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados, com horário a ser acordado entre o contratante a contratada, não abrangendo horário noturno e respeitando o limite de 8 horas diárias;

b) Tempo de resposta in-loco, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

b.1) Para incidentes de hardware que não possam ser resolvidos remotamente, um técnico autorizado do fabricante deverá visitar o cliente durante a janela de cobertura para concluir o serviço de manutenção de hardware e solução de problemas no máximo até o próximo dia útil (NBD) considerando o calendário do local onde o equipamento está instalado (on-site).

b.2) Suporte Remoto: O serviço deverá estar disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana de segunda a sexta-feira das 11h00min às 19h00min, excluindo feriados, com tempo de resposta dentro de quatro horas. Esse chamado trata-se de falha que possa ser corrigida por intervenção remota de técnico especialista do fabricante.

c) O acesso às informações técnicas, aos manuais e às novas versões de firmware dos equipamentos devem estar disponíveis em sítio da Internet do fabricante no horário comercial

para consulta e acesso sem necessidade de abertura de chamados;

d) Os registros de incidentes serão ilimitados;

e) No Termo de Aceite Parcial será apontado eventual descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS), os quais serão considerados atendidos quando cumprirem o estipulado nas alíneas "b" e "c";

f) O atendimento será considerado "completamente atendido" ou "não atendido", não havendo possibilidade de atendimento parcial. Cada "não atendimento" implicará em desconto de 5% (cinco por cento) no pagamento da fatura do mês correspondente, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

IV - Prazo e condições de entrega

a) A garantia deve ser entregue por meio de consulta em sítio do fabricante onde conste nova data com vigência até 31/12/2018. A vigência das garantias deverão iniciar em até 35 (trinta e cinco) dias úteis para o item 3 do objeto e em até 7 (sete) dias úteis para os demais itens do objeto, subsequentes ao envio do e-mail da emissão do empenho para as peças cuja garantia já se encontra vencida. Para as peças com garantia ainda vigente, a contratação da extensão de garantia iniciará no dia imediatamente posterior ao final da primeira garantia;

b) O pagamento ocorrerá, no mínimo, mensalmente, sendo que as peças com garantia já vencida o período referência para pagamento iniciará na emissão do empenho e para as peças que vencerão ao longo da vigência do contrato, o pagamento iniciará junto com a vigência da garantia estendida;

c) O faturamento deverá ser no mínimo mensal;

d) Os níveis mínimos de serviço exigidos serão fiscalizados e certificados no Termo de Aceite Parcial em caso de descumprimento.

V - Dinâmica de Execução do Contrato

O contrato consiste em extensão da garantia e disponibilidade do serviço de suporte e manutenção no horário e condições descritas nesta cláusula. O contrato contempla 3 tipos de situações básicas a saber:

a) Equipamento apresentando defeito ou queda de desempenho por motivo de desgaste ou vício de componente;

b) Modificações na Infraestrutura do TRT 24ª Região que exijam mudança de configuração;

c) Equipamento precisa de atualização para atender necessidade do TRT 24ª Região ou corrigir problemas de segurança ou performance;

d) Nas situações a. b. e c., a Contratante deve registrar chamado junto à central de atendimento da Contratada de forma eletrônica ou por telefone e anotar o protocolo de atendimento junto ao registro no sistema de gestão de processos de TIC interno para fins de gestão e fiscalização do contrato.

VI - Requisitos Técnicos Específicos que Deverão Ser Atendidos pela

Contratada.

a) Os componentes utilizados para manutenção do equipamento deverão ser novos, e entregues montados, instalados e configurados dentro dos ambientes de Data Center dos órgãos contratantes;

b) Os componentes deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, fibras, conectores, interfaces, suportes, drives de controle, programas de configuração, etc.;

c) As peças e equipamentos que compõe a solução Blade, deverão manter total compatibilidade entre si, devendo manter o padrão de funcionamento utilizado pelos contratantes;

d) Os componentes deverão ser entregues acompanhados de suas documentações técnicas completas e atualizadas em português, contendo manuais, guias de instalação, devendo ser fornecida em sua forma original não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

d.1) Caso não exista documentação original em português, será aceita documentação original, desde que na língua inglesa;

e) Todos os drivers atualizados dos componentes necessários ao perfeito funcionamento e operação do equipamento devem ser disponibilizados ao TRT 24ª Região em sítio da Internet ou por meio de atendimento aos chamados técnicos;

f) Os componentes deverão ter identificação do fabricante com número de série único, registrado na BIOS do equipamento para abertura de chamado, e ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, fibras, conectores, interfaces, suportes, drives de controle, programas de configuração, entre outros, sendo entregues montados, instalados e configurados dentro dos ambientes de Data Center dos órgãos contratantes. Deverão, ainda, estar acompanhados de suas documentações técnica completas e atualizadas, quando esta existir, em português, contendo manuais, guias de instalação, fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. Inexistindo documentação original em português, será aceita documentação original na língua inglesa;

g) Todas as despesas da equipe técnica responsável pela montagem e instalação dos componentes correrão por conta do fornecedor.

VI - Situações que caracterizam descumprimento de contrato

a) Não possibilidade de registro de chamados na Contratada dentro do horário acordado;

b) Não atendimento aos níveis de serviços contratados;

c) Não cumprimento do prazo estipulado para entrega definitiva;

d) Não apresentação da comprovação oficial da garantia.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das

alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

- provisoriamente: mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

- definitivamente: mensalmente, pelo responsável pela liquidação, mediante termo de liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir de sua assinatura até dia 31.12.2018, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a Declaração,

conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

e) Disponibilidade do serviço de registro de incidentes, de assistência técnica e de auxílio para atualização via telefone e meio eletrônico por, no mínimo, 8 horas por dia, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, das 11h00min às 19h00min, excluindo feriados.

f) Registro ilimitado de incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e, acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Contratante designará, por meio de Portaria, servidores para acompanhamento e fiscalização da contratação, consoante atribuições descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

I - Compete ao Fiscal:

a) Avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao Gestor do Contrato, com vistas ao seu fiel cumprimento;

b) Elaborar e assinar o Termo de Aceite Parcial, de acordo com a periodicidade do pagamento estabelecido em contrato, dos serviços para fins de encaminhamento de pagamento;

c) Auxiliar o Gestor do Contrato no recebimento definitivo dos bens ou serviços objeto do contrato;

d) Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

e) Participar da reunião inicial do contrato, se aplicável a esta contratação.

f) Receber os bens ou serviços objeto do contrato, provisoriamente, nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, confeccionando e assinando o respectivo Termo de Recebimento provisório;

g) Certificar o Termo de Aceite Parcial, indicando, quando necessário, o não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço;

h) Receber os bens ou serviços objeto do contrato, definitivamente, em conjunto com o Gestor do Contrato e o Fiscal Demandante, quando necessário;

i) Avaliar a qualidade e acompanhar a execução dos serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao Gestor do Contrato, com vistas ao fiel cumprimento do contrato;

j) Fiscalizar aspectos técnicos do contrato da solução de TIC adquirida;

k) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para fins de pagamento;

l) Auxiliar o Gestor em eventuais aditamentos contratuais e na prestação de informações pertinentes ao contrato;

m) Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

n) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

o) Controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;

p) Apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;

q) Efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 2º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de

inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor total mensal do presente contrato é de **R$ 11.963,66** (onze mil, novecentos e sessenta e três reais, sessenta e seis centavos), assim discriminado:

Item	Componente	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	PowerEdge M1000e Chassi	2	R$ 498,93	R$ 997,86
2	Dell PowerConnect M8024	4	R$ 519,88	R$ 2.079,52
3	Brocade (PowerConnect) M5424 SwitchSAN	4	R$ 307,66	R$ 1.230,64
4	PowerConnect M6220	4	R$ 188,22	R$ 752,88
5	PowerEdge M160 – Tipo I	3	R$ 296,40	R$ 889,20
6	PowerEdge M160 – Tipo II	9	R$ 296,40	R$ 2.667,60
7	PowerEdge M915 – Tipo III	2	R$ 766,95	R$ 1.533,90
8	PowerEdge M620	6	R$ 302,01	R$ 1.812,06
Total				**R$ 11.963,66**

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao fiscal do contrato;

b) a Fiscalização deverá proceder à conferência e liquidação do documento de cobrança;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva liquidação;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos

e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede.

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

R = I - Io x P onde:
Io

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.126.0571.2C73.0001 - Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação e Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA CATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de impacto:

a) As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação: impacto baixo, impacto médio, impacto alto, e impacto muito alto.

b) Os casos de descumprimentos contratuais que resultem em indisponibilidade do sistema PJe/JT:

Tempo de Indisponibilidade do Sistema	**Nível do Impacto**
Até 01h00min	Baixo
De 1h01min a 12h00min	Médio
De 12h01min a 24h00min	Alto
Mais de 24h00min	Muito Alto

c) Independente de impacto no sistema PJe, o nível do impacto dos descumprimentos aos Níveis Mínimos de Serviço - NMS serão calculados também conforme segue:

Quantidade de Descumprimentos mensais	**Nível do Impacto**
1	Baixo
2	Médio
3 a 4	Alto

Mais de 5	Muito Alto

d) Quando uma ocorrência implicar cumulativamente nas métricas presentes nas alíneas "b" e "c", prevalecerá o nível de impacto mais alto para fins de aplicação das penalidades.

e) As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço - NMS ou dos termos contratuais acarretarem, conforme segue:

Nível do Impacto	**Penalidade**
Baixo	Advertência
Médio	Multa de 10% sobre o valor mensal
Alto	Multa de 25% sobre o valor mensal
Muito Alto	Multa de 25% sobre o valor mensal e possibilidade de impedimento de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano

f) Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal.

g) Na abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura, assim como encaminhar mensagem de correio eletrônico, com tais informações, para os endereços eletrônicos dos fiscais do contrato em até meia hora após o registro, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de penalidades. O cálculo para aferição da desconformidade da resposta in-loco e da resposta remota considerará o tempo de resposta e o previsto na alínea "f" do inciso III da cláusula terceira.

h) A indisponibilidade dos sistemas será atestada por meio da publicação na página do Tribunal, sendo o endereço http://www.trt24.jus.br/www_trtms/pages/indisponibilidadesinf.jsf válido para o TRT/MS, atrelada ao relato da ordem de serviço, comprovando a relação entre a indisponibilidade e o descumprimento dos termos do contrato.

i) Nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes; limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico.

j) A multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

k) Nos caso de descumprimentos contratuais de nível de impacto alto e muito alto, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder ao distrato.

l) Para fins deste contrato o dia útil é considerado encerrado às 19h00min.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "b.1" e "b.2", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente

com a da alínea "b".

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – É facultado ao Contratante rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

§ 3º – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- no Decreto nº 7.892/13;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.
- E vincula-se aos termos:
- do edital do processo PRE 5277/2016-A TRT 12ª Região, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- da ata de registro de preços;
- do Código de Ética do Contratante;

CLÁUSULA VINTE – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as

sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 01 de junho de 2017.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT 24ª REGIÃO

JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ
COMPWIRE INFORMÁTICA S.A

TESTEMUNHAS:

Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

Bonifácio T. Dias Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0056/2015. Convênio nº 01/2015. Espécie: I TA. Partes: TRT, Vara do Trabalho de Ourinhos e Município de Ourinhos. Objeto: prorrogação da vigência do convênio por 30 (trinta) meses, de 25/05/2017 a 24/11/2019. Fundamento: Lei 8.666/93 e 11.788/2008 . Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, pela Vara, Marcelo Siqueira de Oliveira, e, pelo Município, Lucas Pocay Alves da Silva. Data: 23/05/2017.

Processo nº CP0593/2015. Contrato: 129/2015. Espécie: VI TA. Partes: TRT e Câmara e Griffo Engenharia e Construções Ltda. Objetos: I) acréscimo ao objeto contratual dos serviços , no valor total de R$ 17.911,82; II) prorrogação do prazo para a conclusão da obra em 23 dias, a contar de 17/04/2017, passando o vencimento para 09/05/2017. Classificação: 02.122.0571.1M61.3820 4490.51 91. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 57, § 1°, inc. II, art. 65, § 1° e inc. II, letra "d" e art. 13, inc. II, do Decreto 7.983/2013. Empenho: 2015NE004339, de 31/12/2015. LO: 13.414 de 10/01/2017. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser e, pela empresa, Cristovam Griffo Neto. Data: 31/05/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 21/2017. Objeto: Locação de veículos com motorista. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Glória Transportes e Serviços Ltda - ME (CNPJ: 10.832.981/0001-97). Item 05: Valor Unitário R$ 2.300,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 12/2017. Processo: 2203/2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Protocolo: 1004/2013. Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2014. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Global Serviços & Comércio Ltda. Objeto: acréscimo de 1 (um) posto de trabalho, passando de 26 (vinte e seis) para 27 (vinte e sete) postos. Data da Assinatura: 31/05/2017. Assinam: Desembargador Presidente, James Magno Araújo Farias (p/ contratante) e a Sra. Renata Oliveira Alcântara (p/ contratada).

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017(PA 3885/2016)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, torna público que estará disponível a partir do dia 15 de junho do corrente ano credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para contratação de profissional da área médica com especialidade em Psiquiatria para compor, quando necessário a junta médica do Tribunal ou perícia singular em servidores ou magistrados, com emissão de laudos, conforme demais especificações constantes no Regulamento, parte integrante do Edital. O edital é gratuito e está à disposição dos interessados para consulta e retirada através da Internet nos endereços www.trt16.jus.br ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br. O Credenciamento também é gratuito e o formulário está disponível no site www.trt16.jus.br - em licitações/credenciamento ou Seção de Saúde. O credenciamento ficará aberto durante todos os anos até deliberação ulterior. Maiores informações pelos telefones (0xx98) 2109-9378/2109-9379 das 8:00 às 15:00 h.

São Luís, 2 de junho de 2017.
GISELE FERNANDES AZEVEDO CUTRIM
Chefe da Seção de Aquisições Publicas

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 01/2017(PA 6277/2015)
Reabertura

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, torna público que a reabertura da sessão pública da presente licitação será no dia 26 de junho de 2017, a partir das 09 horas, no auditório da VICENTE PAULO LEILÕES, localizada à BR 135, KM-07 - n°5 - Distrito Industrial - São Luís - MA, na modalidade LEILÃO PÚBLICO tipo maior lance ofertado para alienação de veículos pertencentes ao seu patrimônio, pelo Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, Sr. VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, Matrícula 12/96-JUCEMA, PA n. 6277/2015, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto n° 99.658/90 e do Decreto n.º 21.981/32, contrato n. 24/2015, atendidas as especificações e formalidades do Edital e seus anexos. O edital é gratuito e está à disposição dos interessados para consulta e retirada através da Internet nos endereços www.trt16.jus.br ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br e www.vipleiloes.com.br/. Maiores informações pelos telefones (0xx98) 2109-9378/2109.-9379/3334-8888 das 8:00 às 17:00 h.

São Luís, 29 de maio de 2017.
ADRIANA ALBUQUERQUE DE BRITO
Diretora Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 628/2017. CONVÊNIO: SLC-SEC nº 003/2017. CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA. CNPJ: 04.435.721/0001-85. OBJETO: Concessão de Consignação de desconto de mensalidade em folha de pagamento. VIGÊNCIA: 60 meses a contar de 05/06/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 45, parágrafo único da Lei 8.112/90 e art. 116 da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA 5668/2017. CONTRATADA: FC BRASIL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 03.736.621/0001-26. OBJETO: Workshop "Grandes Líderes, Grandes Equipes, Grandes Resultados". VALOR TOTAL: R$ 120.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 25, II, e 13, VI, ambos da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em 01/06/17. RATIFICAÇÃO: Desembargador Breno Medeiros, Presidente do TRT/18ªRegião, em 01/06/17.

RESULTADO DO JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A Comissão Permanente de Licitações deste Tribunal torna público o resultado do julgamento da fase de HABILITAÇÃO referente à TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO
JBC CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA
STONES ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
ALMEIDA BARBOSA CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
ARTEMIS CONSTRUTORA EIRELI	HABILITADA
TECHINA CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
DÍNAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	INABILITADA - descumprimento do item 7 do edital.
FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI	INABILITADA - descumprimento do subitem 7.2.5.2 do edital.
RIOPAVE ENGENHARIA LTDA	INABILITADA - descumprimento do subitem 7.2.3 do edital.
KGR ENGENHARIA LTDA	INABILITADA - descumprimento do subitem subitem 7.2.5 do edital.
DOURO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	INABILITADA - descumprimento do subitem 7.2.5 do edital.
COSAMA ENGENHARIA EIRELI	INABILITADA - descumprimento dos subitens 7.2.3 a 7.2.5 do edital.
BONSERVICE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	INABILITADA - descumprimento do subitem 7.2.7 do edital.
RPA CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA - descumprimento dos subitens 7.2.5.2 e 7.2.7
THREEWAY CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA - descumprimento do subitem 7.2.5.2 do edital.
CONSTRUTORA CARVALHO ARAÚJO LTDA ME	INABILITADA - descumprimento do subitem subitens 7.2.3 a 7.2.5 do edital e ausência de certidão de falência e concordata.
PIROYAL SERVIÇOS EIRELLI EPP	INABILITADA - descumprimento dos subitens 7.2.7 e 7.2.5 do edital e ausência de comprovação de capacidade técnico-operacional
CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E PROJETOS	INABILITADA - descumprimento do subitem subitem 7.2.5 do edital

Abre-se, na data desta publicação, o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/1993, bem como vista do processo aos interessados.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Presidente da Comissão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2017 - PA 211/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora do certame para a aquisição de vacinas para este Regional, a empresa IMUNIZAR CLÍNICA DE VACINAS LTDA. - EPP, CNPJ: 13.627.448/0001-81, com o valor de R$ 9.000,00.

MARIA NELY DUARTE RIBEIRO
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a AQUISIÇÃO DE UNIFORME SOCIAL (TERNO E GRAVATA) PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DESTE REGIONAL. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 06/06/17; Abertura das propostas - às 10h do dia 21/06/17; Início da sessão de disputa de preços - às 10h do dia 22/06/17. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail cpl@trt20.jus.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 06/06/17; Abertura das propostas - às 10h do dia 20/06/17; Início da sessão de disputa de preços - às 11h do dia 20/06/17. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 2 de junho de 2017.
SIDNEY FONTES SILVA
Chefe do Nulic

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROAD nº 32006/2017. Dispensa Nº 11/2017. Objeto: contrato de fornecimento de energia elétrica nos prédios do Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região e taxa de iluminação pública (Contratos nºs 1695/17 - Energisa/UC 3/761.477-9 e 1704/17 - Energisa/UC 3/763.743-2), por 12 meses, a partir de 1º/6/2017, no valor total estimado de R$ 1.062.619,20 e R$11.390,28, respectivamente. Fundamento legal: art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. Autorização e Ratificação: Tadeu Matos Henriques Nascimento, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral, em 1º/6/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2017 UASG 080021

Nº Processo: 006544-2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliário e revestimento de parede para o auditório do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 05/06/2017 de 08h00 às 15h30. Endereço: Av. Capitao Mor Gouveia, 3104 Lagoa Nova - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080021-05-7-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: UASG 080021. E o link para o Edital estará disponível no site: www.trt21.jus.br

SUELY DE SANTANA PESSOA FERNANDES
Pregoeiro

(SIDEC - 02/06/2017) 080021-00001-2017NE000014

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD n. 4764/2017. ESPÉCIE/OBJETO: Despesas com a renovação de licença de acesso ao conteúdo do acervo da LTr Digital. CONTRATANTE: TRT/23ª Região. CONTRATADA: LTR Editora Ltda. CNPJ nº 61.534.186/0001-53. VALOR TOTAL: R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256-0051 (apreciação de causas na Justiça do Trabalho). NATUREZA DA DESPESA: 339039.01. RATIFICAÇÃO: Amadeu Rodrigues Gonçalves, Diretor-Geral, em 31/05/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 1370/2017. Contrato nº 17/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Compwire Informática S.A., CNPJ nº 01.181.242/0004-34. Objeto: Contratação de extensão de garantia, até dezembro de 2018, para os componentes da infraestrutura de equipamentos servidores Blade DELL que sustentam o funcionamento dos sistemas de TIC da Justiça do Trabalho. Vigência: a partir da assinatura (1º.6.2017) até dia 31.12.2018. Valor mensal: R$ 11.963,66. Contratação: Pregão Eletrônico n° 5277/2016 TRT 12ª Região. PT 02.126.0571.2C73.0001. ND 3.3.90.39.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017060500162

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.